

**PROCESSO CPL Nº 214/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/24
LICITAÇÃO DO TIPO “MENOR PREÇO” PARA A CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE
SOFTWARE SUITE MICROSOFT 365 BUSINESS BASIC**

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO E CONTRARRAZÃO

Às dez horas do dia dezoito de junho de dois mil e vinte e quatro, na Rua Chile nº 401, Vila Barcelona, reuniu-se a Pregoeira, Lucimara Pereira Malzoni e sua Equipe de Apoio, composta por Sra. Cibelle S. A. Mendes, e a Sr. Kledson B. Camargo para análise e julgamento de recurso interposto pela licitante TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA, e da contrarrazão da licitante CLICK TECNOLOGIA LTDA.

DO RECURSO

Em seu recurso a licitante TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA alega, em resumo: que a licitante CLICK TECNOLOGIA LTDA em sua carta proposta apresentou a descrição do objeto incompatível com o termo de referência, e que é apenas uma cópia do modelo da carta proposta do Anexo VII – Modelo de Carta Proposta. Alega ainda que o valor ofertado é inexequível.

DA CONTRARRAZÃO

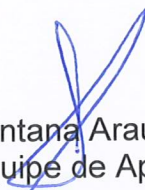
Na contrarrazão apresentada pela licitante CLICK TECNOLOGIA LTDA a mesma arrazoa que, os Atestados de Capacidade Técnica apresentados, se utilizam para ratificar se determinada empresa já prestou/forneceu produtos e serviços similares, o que em nosso caso foi oportunamente demonstrado com documentos hábeis. Defende que quanto a descrição do objeto seguiu o modelo de referência do Edital. Argumenta, que não há que se falar de inexequibilidade, quando a própria proposta difere apenas em 0,59%, ou seja, em R\$ 330,00, num universo de R\$ 54.810,00. Hipoteticamente neste caso, se fosse inexequível R\$ 54.810,00 (proposta CLICK), o seria também R\$ 55.140,00 (proposta TECNET), bem como a Microsoft sequer provisionaria uma licença que não lhes caiba, pois é verificado o CNPJ da entidade que compra os produtos, e a própria Microsoft provisiona as licenças de acordo com a entidade, seja ela Charity, Education, Commercial. Não será a escolha de uma ou outra revenda que irá definir qual segmento será encaixado a solução, e sim da própria Fabricante. Portanto não é possível provisionar uma licença diferente da Comercial para a URBES. A referida carta da Fabricante e figuramos inclusive no portal da Microsoft, portanto somos parceiros oficial, conforme link: <https://appsource.microsoft.com/ptbr/marketplace/partner-dir/2045158c-aec8-4c2f-a979-b3a29e12f11f>. A título de esclarecimento, disseram que são parceiros dos distribuidores Oficiais Microsoft Ingram Micro e TD Synnex.

CONCLUSÃO:

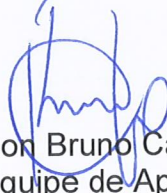
Diante de todo exposto acima, em relação ao recurso apresentado pela TECNETWORKING, entendemos que quanto a descrição do objeto da proposta comercial apresentada pela licitante vencedora, seguiu o modelo do Anexo VII – Modelo de Carta Proposta do Edital, assim, atendeu o requisito do referido instrumento convocatório, contudo ainda assim, questionamos a licitante vencedora que confirmou que o produto apresentado atende o termo de referência. E quanto a inexecutabilidade do preço ofertado não prospera, uma vez que a diferença de valores entre a vencedora e o segundo melhor preço é ínfimo, conforme bem exposto na contrarrazão da CLICK TECNOLOGIA. Em relação a legitimidade da empresa em diligência constatamos em contato com empresa INGRAM que é parceira oficial da Microsoft, a mesma confirmou a parceria com a licitante CLICK TECNOLOGIA. Outrossim, a licitante vencedora ao participar do certame assume total ciência e responsabilidade pela entrega do objeto, conforme o item 14.4 e está sujeita as devidas penalidades previstas na Clausula Sétima do Anexo IX – Minuta do Contrato. Sendo assim, resolve esta Pregoeira e Equipe de Apoio conhecer os argumentos do recurso interposto pela TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA, porém **NÃO ACOLHER** aos recursos interpostos diante do acima exposto, e **ACOLHER** e **DAR PROVIMENTO** a contrarrazão apresentada pela empresa CLICK TECNOLOGIA LTDA assim, mantendo integralmente a decisão proferida na Ata de Sessão, na qual declarou vencedora a empresa CLICK TECNOLOGIA. Sendo assim, com fundamento no artigo 300, II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Urbes, encaminhamos os autos para análise da autoridade superior, para ratificação ou não da decisão da Pregoeira e sua Equipe de Apoio. Nada mais havendo a se tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que por todos segue firmada.



Lucimara Malzoni
Pregoeira



Cibelle Santana Araújo Mendes
Equipe de Apoio



Kledson Bruno Camargo
Equipe de Apoio